2025/101

31.1.2025

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/101 DA COMISSÃO

## de 27 de novembro de 2024

## que adapta as contribuições para o financiamento do Fundo Especial de Desemprego previsto nos artigos 28.º-A e 96.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão ([1]), nomeadamente o artigo 112.º do Estatuto dos Funcionários e os artigos 28.º-A e 96.º do Regime aplicável aos outros agentes,

Após consulta do Comité do Estatuto,

Após consulta dos representantes do pessoal das instituições e outros organismos da União Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o disposto no artigo 28.º-A, n.º 11, e no artigo 96.º, n.º 11, do Regime Aplicável aos Outros Agentes, a Comissão apresentou um relatório ([2]) sobre a situação financeira do regime de prestações de desemprego dos antigos agentes temporários ou contratuais e assistentes parlamentares acreditados que fiquem desempregados após a cessação de funções numa instituição da União Europeia.

(2) Resulta deste relatório que, tendo em conta o saldo acumulado pelo Fundo de Desemprego durante o período examinado, é necessário proceder a uma adaptação das contribuições pagas ao Fundo pelos agentes temporários, agentes contratuais e assistentes parlamentares acreditados, a fim de garantir o equilíbrio do regime.

(3) A adaptação das contribuições para o regime de seguro de desemprego implica uma avaliação de fatores complexos da política de recursos económicos e humanos.

(4) O artigo 28.º-A, n.º 7, e o artigo 96.º, n.º 7, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As contribuições previstas no artigo 28.º-A, n.º 7, e no artigo 96.º, n.º 7, do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia são ajustadas para 0,51 % mediante uma alteração dessas disposições do seguinte modo:

1) No artigo 28.º-A, n.º 7, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«Esta contribuição é fixada em 0,51 % do vencimento de base do interessado, após dedução de um abatimento fixo de 1 585,45 EUR e sem ter em conta os coeficientes de correção previstos no artigo 64.º do Estatuto.»

([1]) JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj.

([2]) Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Relatório de 2017-2022 sobre a situação financeira do regime de seguro de desemprego a favor dos antigos agentes temporários e agentes contratuais e dos assistentes parlamentares que ficaram desempregados após cessação de funções numa instituição da União Europeia [COM(2024) 54 de 6 de fevereiro de 2024].

2) No artigo 96.º, n.º 7, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«Esta contribuição é fixada em 0,51 % do vencimento de base do interessado, após dedução de um abatimento fixo de 1 189,08 EUR e sem ter em conta os coeficientes de correção previstos no artigo 64.º do Estatuto.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de novembro de 2024.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN